

.. FELSBERG  
ADVOGADOS

Painel

**Resíduos Sólidos Urbanos:  
da logística reversa à economia circular**

**11.12.18 | 13h30 às 17h30**

**Local: IPT | Auditório nº 50  
Av. Prof. Almeida Prado, 532  
Cidade Universitária | Butantã | SP**



**Fabricio Soler**

[fabriciosoler@felsberg.com.br](mailto:fabriciosoler@felsberg.com.br)

**Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)**  
**Lei Federal 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal 7.404/2010**

## **Responsabilidade Compartilhada pelo Ciclo de Vida dos Produtos**

### **Setor Empresarial (fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes)**

- **investimento no desenvolvimento, na fabricação e na colocação no mercado de produtos** que sejam aptos, após o uso pelo consumidor, à reutilização, à reciclagem ou a outra forma de destinação ambientalmente adequada; cuja fabricação e uso gerem a menor quantidade de resíduos sólidos possível;
- **divulgação de informações** relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos associados a seus respectivos produtos;
- retorno dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de **sistema de logística reversa**.

### **Titular dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos (Municípios)**

- adotar **procedimentos para reaproveitar os resíduos recicláveis** oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana;
- estabelecer **sistema de coleta seletiva**;
- **articular com os agentes econômicos e sociais** medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos recicláveis;
- implantar **sistema de compostagem** para resíduos sólidos orgânicos;
- **dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos** oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

# Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)

## Lei Federal 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal 7.404/2010

### Sistema de Logística Reversa

Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, **de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos**, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I- agrotóxicos, seus resíduos e embalagens;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

§ 1º (...) **os sistemas previstos no caput serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens**, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 2º A **definição dos produtos e embalagens** a que se refere o § 1º **considerará a viabilidade técnica e econômica da logística reversa**, bem como o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

# Atribuições, Mecanismos e Instrumentos do Sistema de Logística Reversa

- **Atribuições individualizadas e encadeadas**
  - Consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens;
  - Comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos;
  - **Fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos.**
- **Cabe aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos sujeitos a logística reversa tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, podendo, entre outras medidas:**
  - Implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;
  - Disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;
  - Atuar em parceria com cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis.
- **Instrumentos para implementação do sistema de logística reversa**
  - **Acordo setorial;**
  - **Regulamento expedido pelo Poder Público;**
  - **Termo de compromisso**

# Cenário dos Sistemas de Logística Reversa em âmbito federal

## Pré-PNRS (antes de 2010)

Agrotóxicos  
Pilhas e baterias  
Pneus  
Óleos lubrificantes

Regulamento (lei federal e decreto)  
Regulamento (Resolução Conama)  
Regulamento (Resolução Conama)  
Regulamento (Resolução Conama)

## Pós-PNRS (a partir de 2010)

Embalagens de óleos lub.  
Lâmpadas  
Embalagens  
Prod. Eletroeletrônicos  
Medicamentos

Acordo Setorial assinado  
Acordo Setorial assinado  
Acordo Setorial assinado  
Acordo Setorial em negociação  
Minuta de Decreto

**“Cuidado  
Comparado”**

País	Área	População
<b>Brasil</b>	<b>8.6 milhões km2</b>	<b>207 M</b>
França	650 mil km2 (13X)	66 M (3X)
Suécia	450 mil km2 (19X)	9 M (23X)
Alemanha	360 mil km2 (23X)	82 M (2,5X)
Inglaterra	130 mil km2 (66X)	53 M (4X)
Portugal	93 mil km2 (92X)	10 M (21X)
Holanda	41 mil km2 (209X)	17 M (12X)
Suíça	41 mil km2 (209X)	8 M (25X)
Bélgica	30 mil km2 (286X)	11 M (18X)
<b>EUA</b>	<b>9 milhões km2</b>	<b>325 M</b>

## Viabilidade Técnica e Econômica

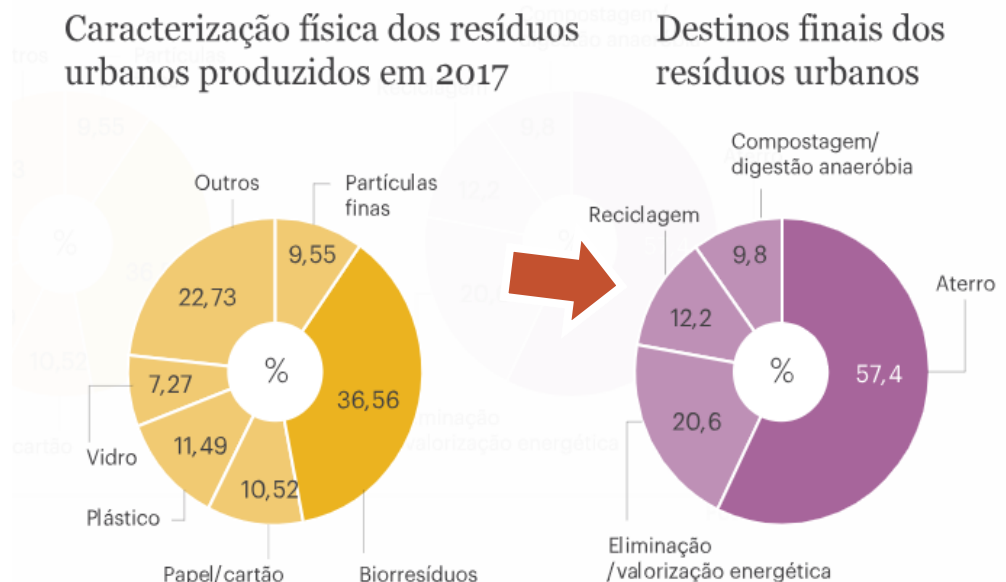
- visão sistêmica que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
- responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- reconhecimento do resíduo reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
- respeito às diversidades locais e regionais;
- razoabilidade e a proporcionalidade.



## Portugal pede à UE mais dois anos para cumprir metas nos resíduos urbanos

### Nova versão do plano estratégico para o sector prevê um aumento para mais do dobro das taxas de resíduos, para evitar recurso ao aterro e incentivar a reciclagem.

A dois anos do final de 2020, é certo que Portugal vai falhar as metas nacionais para a prevenção e gestão de resíduos urbanos, mas vai pedir à União Europeia mais dois anos para as cumprir.



Fonte: APA

PÚBLICO

# China amplia proibição à importação de resíduos sólidos

COMENTE



19/11/2018 | 14h45



Ouvir texto Imprimir Comunicar erro

Pequim inclui itens como autopeças e madeira em lista de resíduos banidos e diz não querer mais ser "a lixeira do mundo". Medida faz parte de campanha do governo chinês para reduzir lixo estrangeiro enviado ao país. A China ampliou a proibição às importações de resíduos sólidos, comunicou nesta segunda-feira (19/11) a mídia estatal chinesa. A medida faz parte de uma campanha do governo chinês para reduzir o "lixo estrangeiro" enviado ao país.

A ação regulatória – que ampliou a proibição de 24 tipos de resíduos sólidos proibidos no ano passado para 32 – entrará em vigor em 31 de dezembro, segundo a agência estatal de notícias Xinhua, que citou quatro departamentos do governo chinês.

Os tipos de produtos banidos nesta nova regulamentação incluem autopeças, hardware, navios, ferragens, aço inoxidável, titânio e madeira.

A China começou a rejeitar neste ano vários tipos de resíduos importados, incluindo plásticos e sucata de metal. A medida fez com que outros países tivessem que buscar alternativas para se livrar de seus excessos de resíduos.

A Alemanha, por exemplo, de acordo com a Agência Federal do Meio Ambiente do país, exportava 560 mil toneladas de resíduos plásticos por ano para a China – o equivalente a 9,5% do lixo plástico produzido no país europeu.

Além disso, a proibição inicial causou problemas em todo o mundo, uma vez que os recicladores perderam seu principal mercado de resíduos.

Desde 1992, aproximadamente 72% dos resíduos plásticos do mundo acabaram na China e em Hong Kong, de acordo com um estudo publicado na revista científica Science Advances.

A China comprou mais da metade da sucata exportada pelos EUA no ano passado – mas essa proporção vem caindo com as medidas regulatórias estabelecidas por Pequim, que reduziu os tipos de resíduos que as empresas chinesas podem comprar.

A China argumentou que as mudanças fazem parte de esforço no sentido de proteger o meio ambiente. Pequim afirmou que a China não quer ser mais a lata de lixo do mundo.

Igualmente prejudicial para as empresas de reciclagem têm sido as políticas mais rigorosas sobre a qualidade dos resíduos que a China permitirá que cruzem as suas fronteiras. Para produtos como papelão e metal, o país estabeleceu um nível de contaminação de 0,5% no ano passado – um limite extremamente baixo, que forçou os EUA e outros recicladores a mudar a tecnologia e as técnicas de classificação para atender aos novos padrões.

As exportações globais de plástico para a China devem cair de 7,4 milhões de toneladas em 2016 para 1,5 milhão de toneladas em 2018, enquanto as exportações de papel devem cair quase 25%, segundo uma pesquisa.

A China começou a usar o lixo como fonte de matérias-primas na década de 1980 e foi durante anos o maior importador do mundo, embora seu manuseio de resíduos não estivesse bem desenvolvido. Algumas empresas importaram lixo ilegalmente apenas pelo lucro, o que representava uma ameaça ao meio ambiente e à saúde, segundo a agência Xinhua.

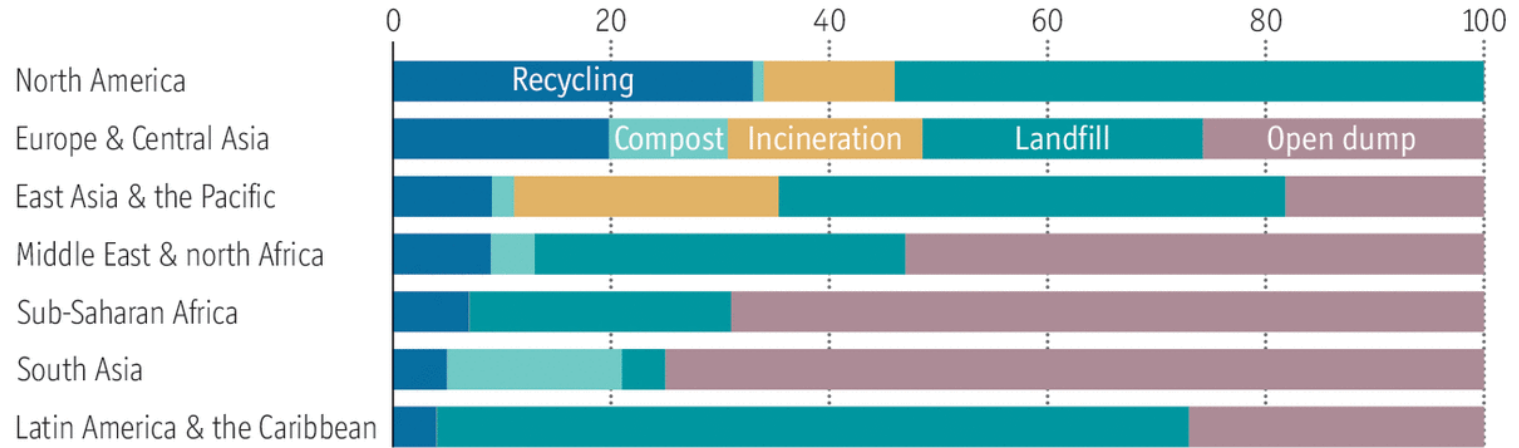
PV/dpa/afp

A Deutsche Welle é a emissora internacional da Alemanha e produz jornalismo independente em 30 idiomas. Siga-nos no Facebook | Twitter | YouTube

# A load of rubbish - Emerging economies are rapidly adding to the global pile of garbage

## Sorted

Waste-disposal methods, 2016, %



Source: World Bank

The Economist

# Considerações Finais

# “Decreto da Isonomia”

## Decreto Federal 9.177/2017

Art. 1º Este Decreto estabelece **normas para assegurar a isonomia na fiscalização e no cumprimento das obrigações imputadas aos fabricantes, aos importadores, aos distribuidores e aos comerciantes** de produtos, seus resíduos e suas embalagens sujeitos à logística reversa obrigatória.

Art. 2º Os **fabricantes, os importadores, os distribuidores e os comerciantes de produtos, seus resíduos e suas embalagens** aos quais se refere o caput do art. 33 da Lei nº 12.305/2010, e de outros produtos, seus resíduos ou suas embalagens objeto de logística reversa na forma do § 1º do referido artigo, **não signatários de acordo setorial** ou termo de compromisso **firmado com a União, são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, consideradas as mesmas obrigações imputáveis aos signatários e aos aderentes de acordo setorial firmado com a União.**

§ 1º As obrigações a que se refere o caput incluem os dispositivos referentes às **etapas de operacionalização, aos prazos, às metas, aos controles e aos registros da operacionalização dos sistemas de logística reversa, aos planos de comunicação, às avaliações e aos monitoramentos dos sistemas, às penalidades e às obrigações específicas** imputáveis aos fabricantes, aos importadores, aos distribuidores e aos comerciantes.

# Desafios comuns dos Sistemas de Logística Reversa

- Participação efetiva de todos os agentes no ciclo de vida dos produtos, incluindo consumidores;
- Isonomia entre os sujeitos obrigados (fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes);
- Desburocratização (simplificação) das operações, sobretudo quanto ao transporte e ao licenciamento ambiental;
- Criação de incentivos fiscais (desoneração da cadeia reversa);
- Fiscalização pelo Poder Público;
- Harmonização normativa visando a conferir maior segurança jurídica;
- Reconhecimento da não periculosidade de produtos descartados;
- Instituição de mecanismo de financiamento; e
- Fortalecimento das cooperativas de catadores de materiais e superação da informalidade no setor.

# Sistema de Logística Reversa

- Tema de abordagem local e internacional (plástico, poluição dos mares, efeito China, saneamento, saúde pública, etc.);
- *Compliance* / Conformidade Legal;
- Relações comerciais tem por premissa o cumprimento da legislação ambiental;
- Soluções coletivas (conjunto de empresas / entidade) e individuais de implementação;
- Demanda por simplificação dos procedimentos ambientais (DD CETESB, IN IBAMA) e fiscais (ICMS), além da instituição de instrumentos econômicos (Convênio Confaz);
- Judicialização, controle de órgãos ambientais, Ministérios Públicos, sociedade civil, etc.

# Fabricio Soler

- Sócio de Felsberg Advogados;
- Mestre em Direito Ambiental pela PUC, MBA Executivo em Infraestrutura pela FGV, especialista em Gestão Ambiental e Negócios do Setor Energético pela USP;
- Especialista em Direito dos Resíduos, Direito do Ambiente e Infraestrutura;
- Consultor do Banco Mundial e da CNI para estudos em resíduos sólidos;
- Professor; Conselheiro de Meio Ambiente da FIESP; Pres. Comissão de Direito da Energia OAB/SP;
- Indicado pela Revista Análise Advocacia e pelas prestigiosas publicações internacionais *Latin Lawyer*, *Chambers and Partners (Latin America)*, *The Legal 500* e *Who's Who Legal* como um dos mais admirados advogados do Brasil pela atuação em Direito Ambiental;
- Organizador do Código dos Resíduos e coautor do livro *Gestão de Resíduos Sólidos*, o que diz a Lei;
- E-mail: [fabriciosoler@felsberg.com.br](mailto:fabriciosoler@felsberg.com.br) e Tel.: (11) 3141-4532; Cel.: (11) 9.8286-7890;
- [www.felsberg.com.br](http://www.felsberg.com.br) e [www.fabriciosoler.com.br](http://www.fabriciosoler.com.br)